

**LEI N. 95.570, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Oficializa a "Noite de Belém", de Jaboticabal  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É oficializada, devendo constar da agenda turística da Secretaria do Turismo, a festividade pública denominada "Noite de Belém", que se realiza anualmente, no dia 20 de dezembro, na cidade de Jaboticabal.  
Artigo 2.º — A Secretaria do Turismo dará ampla divulgação da festividade de que trata o artigo anterior, bem como cooperará com os seus organizadores para maior brilhantismo da mesma.  
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Pedro de Magalhães Padilha  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 95.571, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dá denominação a estrada de rodagem  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
Artigo 1.º — É denominada "Estrada de Rodagem Monteiro Lobato" a estrada que liga São José dos Campos a Monteiro Lobato e Campos do Jordão.  
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
José Carlos de Figueiredo Ferraz  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios, do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVÊRNO DO ESTADO

**DECRETO N. 47.397, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre relocação de Cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15", do QSJ-PP-V, lotado na Secretaria do Ministério Público e ocupado pelo sr. João Maciel.  
Artigo 2.º — Fica relatado na Secretaria do Ministério Público, um (1) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência "15", do QSJ-PP-V, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado e ocupado pelo sr. João Marasca.  
Artigo 3.º — Os vencimentos dos cargos relatados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.  
Artigo 4.º — Os títulos dos funcionários, relatados por este decreto serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.  
Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de Dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 23 de Dezembro de 1966.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 47.398, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1966**

"Dispõe sobre prorrogação de afastamento de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social".

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que pelo decreto n. 47.334, de 9 do corrente, ficaram os Secretários de Estado autorizados a expedir atos de prorrogação de afastamento de servidores, nos termos do artigo 218 da "CLF", cujo término se dará a 31 de dezembro de 1966:  
Considerando a necessidade de disciplinação de todos os afastamentos de servidores até 15 de fevereiro de 1967:  
Decreta:  
Artigo 1.º — Sem prejuízo do disposto no § 1.º do artigo 2.º e no artigo 3.º do decreto n. 47.334, de 9 de dezembro de 1966, ficam prorrogados, até 15 de fevereiro de 1967, os afastamentos de servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, nos termos dos artigos 218 e 233-A da "CLF" e 53-A da "CLE", cujo término se dará a 31 de dezembro de 1966 ou 31 de janeiro de 1967.  
Parágrafo único — O Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social poderá, atendendo à conveniência do serviço, excluir da prorrogação ora prevista os afastamentos com término a 31 de janeiro de 1967.  
Artigo 2.º — O Diretor Geral do Departamento de Administração da referida Secretaria expedirá os títulos relativos aos afastamentos ora prorrogados.  
Parágrafo único — Os títulos a que se refere este artigo independem de registro no Departamento Estadual de Administração.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 19 de Dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Mario Machado de Lemos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.

**DECRETO N. 47.418, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n. 43.821, de 22 de setembro de 1964.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n. 43.821, de 22 de setembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os direitos de ocupação sobre dois lotes de terreno, com a área total de 600,00 m<sup>2</sup>. (seiscentos metros quadrados), necessários aos serviços da Repartição de Saneamento de Santos — Departamento de Obras Sanitárias — da Secretaria de Serviços e Obras Públicas, situados na Quadra 19 da Vila São Jorge, distrito, município e comarca de Santos, abaixo caracterizados, direitos estes que consta pertencerem a Hildefonso Cunha.  
I — Lote n. 10 com a área de 262,00 m<sup>2</sup>. (duzentos e sessenta e dois metros quadrados), de forma trapezoidal retangular, com frente para a Rua 10, onde mede 12,00 m., confrontando, de um lado, onde mede 27,00 m., com o lote n. 9 nos fundos, com o lote n. 12, onde mede 16,00 m. e de outro lado, com o lote n. 11, onde mede 16,65m.;  
II — Lote n. 11 com a área de 338,00 m<sup>2</sup>. (trezentos e trinta e oito metros quadrados), de forma trapezoidal curvilínea, medindo 11,16 m. de frente para a Rua 10 e 11,16 m. para a Rua 3; unindo as duas frentes uma curva de 14,88 m. de comprimento; confrontando, nos fundos com o lote n. 12, onde mede 16,65 m. e do outro lado, com o lote n. 10, onde mede 16,65 m., medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 1.555/61 — RSS — (Ref. Pr. DJ-25.193/64)".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Renato João Baptista Della Togna  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 47.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Barueri, necessário à instalação do Ginásio Estadual Legal.  
LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de ter-

reno de forma irregular, com 9.500,30 m<sup>2</sup>. (nove mil e quinhentos metros e trinta decímetros quadrados), situada no "Jardim dos Camargos", no distrito, município e comarca de Barueri, necessária à instalação do Ginásio Estadual, que consta pertencer a Antonio de Camargo, com frente para as Ruas "U" e "T", onde mede, respectivamente 116,10 m., 14,00 m. e 62,10 m., confrontando pelos demais lados onde mede, 63m. 21,00 m. e 125,00 m., com a Vila Barros e imóveis de propriedade de Antonio Chaluppe e outros, Isabel de Camargo Assad, ou quem de direito, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.320/66, do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Carlos Pasquale  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo aos 23 de dezembro de 1966.  
Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.420, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito de Simonsen, município e comarca de Votuporanga, necessário à instalação do Grupo Escolar de Simonsen

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 4.000,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil metros quadrados), situada no distrito de Simonsen, município e comarca de Votuporanga, necessário à instalação do Grupo Escolar de Simonsen, que consta pertencer a Vanderlei Passoni, medindo 80,00 m. de frente para a Rua Aparecida D'Oeste, por 50,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua 5, pelo outro, com o lote "D", da quadra 9 e parte de terreno de uma Praça de Esportes e, pelos fundos, com a Praça de Esportes, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 28.485-66, do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Carlos Pasquale  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1966  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.421, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Três Fronteiras, comarca de Santa Fé do Sul, necessário à instalação do Posto de Puericultura de Três Fronteiras

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma retangular, com 1.050,00 m<sup>2</sup>. (hum mil e cincoenta metros quadrados), constituída dos lotes ns. 7 e 8 da Quadra n.º 3, situada no distrito e município de Três Fronteiras, comarca de Santa Fé do Sul, necessária à instalação do Posto de Puericultura de Três Fronteiras, que consta pertencer à Empresa Paulista de Colonização Ltda., medindo 30,00 m. de frente para Avenida Presidente Vargas, por 35,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Japurá, pelo outro com imóvel de propriedade de Amauri de Aguiar Witaker e, pelos fundos com imóveis de propriedade de Claudimir Rodrigues e Francisco Carrilho, medidas essas constantes da planta C — 33.251, anexa ao processo n. 27.543-66, do Departamento Jurídico do Estado.  
Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Oswaldo Muller da Silva  
Mario Machado de Lemos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1966  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N.º 47.422, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1966**

Retifica o artigo 9.º do Decreto n.º 46.839-A, de 1.º de outubro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:  
Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 9.º do Decreto n.º 46.839-A, de 1.º de outubro de 1966, para constar, em vez de "um de Diretor Técnico, referência "83", Nível II", o seguinte: "Dois de Diretor Técnico, referência 83", Nível II".  
Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 23 de dezembro de 1966.  
LAUDO NATEL  
Mario Romen de Luca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de dezembro de 1966  
Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto